



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2014

CONCURSO DE PROJETOS VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADE NÃO- GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO BÁSICA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

A prefeitura de Pilar do Sul torna pública a abertura e a realização do **Concurso de Projetos nº 001/2014**, observadas as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para selecionar o Plano de Trabalho para o gerenciamento e execução das atividades de Atenção Básica da Saúde – Programa Saúde da Família.

O Concurso de Projetos será realizado no dia **14 de julho de 2014**, às **08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na rua Tenente Almeida, 265 - Centro, Pilar do Sul-SP, onde se reunirá a Comissão de Licitações e a Comissão de Avaliação de Projetos, com a finalidade de receber os documentos para credenciamento e os envelopes de habilitação e do respectivo Projeto, para o objeto a seguir descrito.

1. - DO OBJETO

1.1 - Seleção de Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos para celebrar Convênio visando gerenciar e executar as atividades de Atenção Básica da Saúde – Estratégia Saúde da Família, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 - Os envelopes contendo o PROJETO e os Documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia **14 de julho de 2014**, às **08h30min**, na rua Tenente Almeida, 265 - Centro, Pilar do Sul-SP.

2.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em um envelope lacrado com a seguinte descrição:

Envelope nº 1
Chamamento Público nº 01/2014
Prefeitura de Pilar do Sul-SP
Documentos de Habilitação
Entidade Não Governamental sem fins Lucrativos: “_____”
CNPJ: “_____”

2.1.2 - O PROJETO e o PLANO DE TRABALHO deverão estar em um único envelope lacrado e com as seguintes descrições:

Envelope nº 2
Chamamento Público nº 01/2014
Prefeitura de Pilar do Sul-SP
Projeto e Proposta Financeira
Entidade Não Governamental sem fins Lucrativos: “_____”
CNPJ: “_____”

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente chamamento público as Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos declaradas de utilidade pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal que se dediquem de qualquer forma às atividades de promoção gratuita da saúde.



3.2 - Estarão impedidos de participar deste Concurso de Projetos, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que não atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos;
- b) que estejam cumprindo penalidades impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo tempo que durar os seus efeitos;
- c) que estejam em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de qualquer esfera de Governo, bem como tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de receber repasse de órgão público;
- d) que possuam a participação de servidores ou agentes políticos municipais em sua direção, incluindo conselhos fiscais e similares, observando-se, nos casos de agentes políticos, as restrições dispostas pela lei do nepotismo.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos interessadas deverão comparecer no dia e hora designados para a sessão pública, através de seus representantes legais regularmente constituídos, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial retirará dos mesmos o direito de promover quaisquer pronunciamentos durante os trabalhos da Comissão.

4.2 - O credenciamento deverá ser procedido mediante a apresentação, no ato da abertura da sessão pública, de procuração ou documento subscrito pelo representante da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos, acompanhado de documento de identidade do credenciado, bem como a apresentação de documentação comprobatória dos poderes do outorgante. (modelo sugerido no Anexo IV).

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - As Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos que desejarem participar do presente Concurso de Projetos deverão apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto Social devidamente registrado em Cartório; do estatuto deverá constar, sob pena de inabilitação, que a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos tem como objetivo a prestação de serviços na área de saúde.
- b) Ata de Constituição;
- c) Ata de eleição da atual Diretoria;
- d) Comprovação de declaração de utilidade pública de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal).

5.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), obtida no site http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos, pertinente ao seu ramo de atividade, obtida no site <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/%28S%28cuictzqyfiz1afiv4s40ug55%29%29/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx>.
- c) Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1ou> Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, obtida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>.
- e) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente.



f) Prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débito, obtida no site <http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML>) ou **CPD-EN** (Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa), dentro do prazo de validade.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade, obtida no site <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**, obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, exigíveis e apresentados na forma da lei devidamente assinado pelos responsáveis (Gestor da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos e Contador), juntando-se documento de aprovação do Conselho Fiscal ou equivalente, e Certidão de regularidade do Contador junto ao CRC.

5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinada pelo seu representante legal da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos;

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, através de visita técnica ao local da prestação dos serviços; a visita técnica deverá ser efetuada até a data da entrega dos envelopes e da sessão de abertura, devendo ser agendada junto a Secretaria de Saúde e Bem Estar pelo telefone (15) 32784250.

5.6 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração da proponente subscrita por seu representante legal, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Anexo V;

b) Declaração da proponente, sob as penas da lei, subscrita por seu representante legal, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de qualquer esfera de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de receber repasses públicos.

5.7 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.7.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão Especial Julgadora do Concurso de Projetos no ato de sua apresentação;

5.7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.7.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.7.4 - As Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos que não apresentarem os documentos exigidos, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão, serão consideradas inabilitadas.

6 - DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O Projeto e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados no envelope nº 02 e deverá ser elaborado levando em consideração:

a) O mérito intrínseco e adequação do Plano de Trabalho e do Projeto de execução do objeto, em face das disposições do Anexo I - Termo de Referência, deste edital: máximo de 40 pontos;

b) A capacidade técnica profissional da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos: máximo de 20 pontos;



c) A capacidade técnica operacional da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos: máximo de 15 pontos;

d) A vantajosidade econômica aferida pela redução dos custos administrativos estimados: máximo de 25 pontos.

6.2 - Não poderão ser modificadas, pela proponente, as quantidades, unidades e especificações dos serviços licitados na apresentação do Projeto/Plano de Trabalho.

7 - DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO DE PROJETOS

7.1 - As Comissões abrirão, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Especial Julgadora e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Será inabilitada a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o processo até o seu julgamento.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos participantes do direito de recorrer, serão devolvidos fechados, os envelopes de proposta às Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

7.3 - A Comissão de Avaliação do Concurso de Projetos abrirá os envelopes contendo o Projeto/Plano de Trabalho das Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

7.4 - Será desclassificada:

a) A Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos que oferecer proposta financeira acima do valor de referência;

b) A Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos cuja proposta técnica alcançar pontuação inferior a 50 pontos.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1 - Os Projetos e os Planos de Trabalho apresentados serão analisados pela Comissão de Avaliação do Concurso de Projetos designada especificamente para este fim, devendo o resultado ser publicado na imprensa oficial.

8.2 - Na seleção e no julgamento dos Projetos e Planos de trabalho, levar-se-á em conta:

a) O mérito intrínseco e adequação do Plano de Trabalho e do Projeto de execução do objeto, em face das disposições do Anexo I - Termo de Referência, deste edital: máximo de 40 pontos;

b) A capacidade técnica profissional da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos: máximo de 20 pontos;

c) A capacidade técnica operacional da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos: máximo de 15 pontos;

d) A vantajosidade econômica aferida pela redução dos custos administrativos estimados: máximo de 25 pontos.

8.3 - O Plano de Trabalho será avaliado conjuntamente pelos membros da Comissão, com base nos quesitos estabelecidos na seguinte **Planilha de Avaliação e Classificação**:

Item	Quesitos	Quantidade Aferida	Pontos Atribuídos
1	Análise do mérito intrínseco e da adequação do Plano de Trabalho e do Projeto de execução do objeto às disposições constantes no edital, em especial no Anexo I - Termo de Referência, e na legislação em vigor. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em atenção ao disposto no §1º do art. 116 da Lei federal nº 8.666/93. <i>(Pontuação máxima de 40 pontos, descontando-se 2 pontos para cada aspecto da operacionalização não abordado no Plano de Trabalho, ou para cada omissão em relação às formalidades legais requisitadas)</i>		



2	Capacidade técnica profissional a ser demonstrada através comprovação de que a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos dispõe em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior na área médica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. A comprovação do vínculo profissional far-se-á: I) através da apresentação do Estatuto Social da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos quando se tratar de dirigentes ou associados; II) de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos na data prevista para entrega da proposta. (20 pontos)		
3	Capacidade técnica operacional a ser comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste que a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos presta ou já prestou serviços iguais ou semelhantes ao do objeto deste edital. (5 pontos por atestado – máximo de 15 pontos)		
4	Vantajosidade econômica aferida pela redução, na proposta financeira, dos custos administrativos estimados. (0,1 pontos para cada R\$ 240,00 de redução do preço de referência - anual - máximo de 25 pontos)		
Nota Final			

8.4 - A Nota Final de cada Projeto será obtida pela soma da pontuação aferida nos quesitos 1, 2, 3 e 4.

8.5 - A Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos que obtiver Nota Final menor que **50,00** (cinquenta) será desclassificada deste processo de seleção.

8.6 - As notas serão listadas em ordem decrescente, sendo considerada vencedora do Concurso de Projetos a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos que obtiver a maior Nota Final, observada a pontuação mínima descrita no item anterior.

8.7 - Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, serão usados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Maior nota alcançada no quesito 1 (Plano de Trabalho);
- b) Maior nota alcançada no quesito 4 (Redução de Custos);
- c) Maior nota alcançada no quesito 3 (Capacidade Técnica Operacional);
- d) Maior nota alcançada no quesito 2 (Capacidade Técnica Profissional).

8.8 - Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio, em conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

8.9 – Serão classificadas as Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos, após análise dos Projetos/Planos de Trabalho, de acordo com os critérios objetivos definidos neste Edital. As Comissões indicarão a vencedora, abrindo, nos Termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

9 - DOS VALORES MÁXIMOS DE DESEMBOLSO

9.1 - O valor máximo a ser desembolsado pelo município para a realização do objeto do presente Edital, pelo período de doze (12) meses, é de **R\$ 937.896,28 (Novecentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte oito centavos)**. Neste montante estão incluídas as despesas com pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxa de administração, impostos, e demais despesas necessárias à fiel execução do objeto. Correm por conta do município as



despesas indenizatórias com eventuais rescisões trabalhistas (aviso prévio, multa do FGTS) e as despesas com combustível necessárias aos deslocamentos das equipes.

9.2 - As parcelas mensais de desembolso para a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos corresponderão a 1/12 (um doze avos) do valor anual de desembolso proposto, observado o teto estipulado no item 9.1.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital serão processados em procedimento administrativo interno.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Fica assegurado o direito do município de Pilar do Sul, através da Secretaria de Saúde e Bem Estar, de exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar pareceres sobre seus empregados.

11.2 - A fiscalização efetuada através do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos no que se refere à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações.

12 - DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR

12.1 - Além de o proponente vencedor ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, exceto as provisões para rescisão cujo repasse será efetuado em cada oportunidade pela Prefeitura.

12.2 - Constituem responsabilidades do proponente:

- a)** Informar com antecedência, os nomes dos funcionários autorizados a entrar nas dependências do local onde serão prestados os serviços;
- b)** Cumprir o objeto do CONVÊNIO proposto neste edital com funcionários devidamente qualificados e com experiência no serviço;
- c)** Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria Municipal de Saúde exigir, quando constatada irregularidade relativa à pessoal que prejudique o programa ou terceiros, que sejam tomadas as providências cabíveis, dentre elas a substituição do profissional;
- d)** Providenciar que seus empregados cumpram rigorosamente as determinações e instruções do programa e da legislação trabalhista, incluindo o cumprimento da carga horária de trabalho acordada no contrato de parceria;
- e)** Disponibilizar esclarecimentos e/ou as informações que venham a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao objeto desta licitação;
- f)** Fornecer meio para controle de frequência de seus funcionários, podendo ser eletrônico ou manual e deverá ser rigorosamente preenchido e apresentado nas prestações de contas;
- g)** Responsabilizar-se em substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- h)** Responsabilizar-se por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Pilar do Sul e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.
- i)** Prestar contas dos recursos repassados nos Termos estabelecido no Convênio.



13 - DOS RECURSOS

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório. Caberá à Comissão Especial Julgadora decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.2 - Os recursos administrativos cabíveis nesta licitação serão os previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 109, podendo ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos e:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- f) aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3 - Não serão conhecidos recursos intempestivos, imotivados e inespecíficos.

13.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O recurso, que deverá ser protocolado no prazo legal na sede da Prefeitura de Pilar do Sul, será dirigido à Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade superior, devidamente informado, devendo neste caso, à decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14 - DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após o decurso do prazo ou julgamento de eventuais recursos, a Comissão Especial Julgadora divulgará o resultado final, com a classificação das Entidades não governamentais sem fins lucrativos e remeterá os autos para homologação da Prefeitura Municipal.

14.2 - Homologado o procedimento, será convocada a proponente vencedora, classificada em primeiro lugar, para firmar o Convênio em 05 (cinco) dias.

14.3 - O não comparecimento da proponente ou a superveniência de fato que impeça a assinatura do Termo, importará em sua desclassificação e convocação da proponente posteriormente classificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Entidades não governamentais sem fins lucrativos, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Convênio, no caso de inexecução total ou parcial do Projeto ou outra irregularidade na execução, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- d) Rescisão do Termo de Convênio;
- e) Suspensão de temporária de receber recursos públicos ou participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Pilar do Sul por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos. Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição;
- g) Desconto no desembolso mensal, por falta injustificada e não substituída de imediato pela Entidades não governamentais sem fins lucrativos e/ou pelo não cumprimento da carga horária acordada no Termo de Convênio, por seus funcionários.

15.2 - Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) fazer declaração falsa;
- b) cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;



c) fraudar a elaboração ou execução do Projeto.

15.3 - Além das penalidades citadas, a proponente ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas na Lei nº. 8.666/93.

15.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao município de Pilar do Sul, em favor da proponente vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

15.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

15.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.7 - Excepcionalmente e de forma fundamentada, *ad cautelam*, o município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16 - DA RESCISÃO

16.1 - O Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do Termo de Convênio, por parte da Entidades não governamentais sem fins lucrativos;

b) Na diminuição de receita, arrecadação e/ou repasses financeiros, o Município poderá rescindir unilateralmente, mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

c) Se durante a vigência do Termo de Entidades não governamentais sem fins lucrativos perder, por qualquer razão, sua qualificação e demais condições apresentadas por ocasião da habilitação.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O município poderá adiar ou revogar o presente Chamamento Público por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

17.2 - Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

17.3 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

17.4 - A Comissão Especial Julgadora resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

17.5 - As decisões das Comissões serão consideradas definitivas somente após homologação pela Prefeita Municipal.

17.6 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação de todos os Termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação, sob pena das sanções aqui previstas.

17.7 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.8 - A Entidades não governamentais sem fins lucrativos é responsável pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Convênio sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.9 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

17.10 - Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este chamamento público poderão ser comunicadas às Entidades não governamentais sem fins lucrativos



participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial.

17.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12 - Os casos omissos serão decididos pelas Comissões em conformidade com as disposições constantes neste Edital e na legislação nele citada.

17.13 - Esclarecimentos sobre este Concurso de Projetos serão prestados pela Comissão de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, na sede da Prefeitura de Pilar do Sul, localizada na Rua Tenente Almeida, 265, pelo telefone (15) 32789700.

17.14 - As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17.15 - Os eventuais termos aditivos, os esclarecimentos e a homologação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

17.16 - Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.17 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta de Termo de Convênio

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração

Pilar do Sul-SP, 11 de junho de 2014

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2014

1 - Objeto

1.1 - Seleção de Entidades não governamentais sem fins lucrativos de direito privado, sem fins lucrativos, para celebrar Convênio, em estreita cooperação com o Município, visando gerenciar e executar as atividades de Atenção Básica da Saúde – Programa Saúde da Família, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas neste Edital.

1.2 - O Programa de Saúde da Família – PSF tem por objetivo proceder à reorganização da prática assistencial em novas bases e critérios, em substituição ao modelo tradicional de assistência. A atenção é centrada na família, entendida e percebida a partir do seu ambiente físico e social, o que vem possibilitando às equipes da Família uma compreensão ampliada do processo saúde/doença e da necessidade de intervenções que vão além de práticas curativas. Proporcionar o mesmo modelo de atenção à saúde a toda a população de forma igualitária, promovendo a melhoria da qualidade de vida, através das estratégias do Programa de Saúde da Família.

2 – Das Responsabilidades

2.1 - O Plano de Trabalho proposto pela Entidades não governamentais sem fins lucrativos deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município de Pilar do Sul, será parte integrante do Termo de Convênio a ser firmado.

2.1.a – Das Responsabilidades da Entidade Não-Governamental sem fins lucrativos:

- a.1)** Executar, conforme aprovação do município, o controle e administração de pessoal alocado no Projeto, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- a.2)** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela administração do município, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- a.3)** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Projeto desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT;
- a.4)** Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Convênio a ser publicado pelo Município;
- a.5)** Movimentar os recursos financeiros, objeto do Termo de Convênio, em conta bancária específica;
- a.6)** Promover a publicação do extrato de execução física e financeira, no prazo máximo de 60 dias após o término de cada exercício financeiro, na imprensa oficial;
- a.7)** Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- a.8)** Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Projeto;
- a.9)** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- a.10)** Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença, exceto as provisões para rescisão cujo repasse será efetuado em cada oportunidade pela Prefeitura;
- a.11)** Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Pilar do Sul e o empregado, cooperativado ou associado envolvido;
- a.12)** Zelar pelo bom uso dos equipamentos colocados à sua disposição pelo Município para a execução do objeto.



a.13) Prestar contas ao Município dos recursos recebidos, na forma das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à matéria (Instruções Consolidadas nº 2/2008 - Capítulo 1 - "Das Prefeituras", Seção X - "Convênios firmados com entidades não governamentais sem fins lucrativos").

2.1.b – Das Responsabilidades do município:

b.1) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Convênio de acordo com o Programa – Projeto aprovado;

b.2) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, de acordo com o Programa – Projeto aprovado;

b.3) Indicar à Entidades não governamentais sem fins lucrativos o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Convênio;

b.4) Repassar os recursos financeiros à Entidades não governamentais sem fins lucrativos nos Termos estabelecidos, a serem transferidos da conta orçamentária do Município;

b.5) Publicar na imprensa oficial o extrato do Termo de Convênio e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura;

b.6) Criar Comissão de Avaliação para o Termo de Convênio firmado, composta por quatro membros, sendo dois representantes do Município vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, um da Entidades não governamentais sem fins lucrativos e um do Conselho Municipal de Saúde;

b.7) Prestar o apoio necessário a Entidades não governamentais sem fins lucrativos para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio, em toda sua extensão;

b.8) Autorizar a Entidades não governamentais sem fins lucrativos a utilizar os serviços de infraestrutura do serviço municipal de saúde, com a conjugação das equipes do Município;

b.9) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

b.10) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias;

b.11) Efetuar o repasse referente às rescisões contratuais em cada oportunidade;

b.12) Providenciar o abastecimento de combustível no(s) veículo(s) cedido(s) para transporte das equipes de saúde.

3 – Operacionalização

3.1 - As equipes realizarão procedimentos de atenção básica, os casos que houver necessidade serão encaminhados aos especialistas que atendem no Município, como psiquiatra, ginecologista e pediatra ou para serviços pactuados em outros municípios de nossa referência, como: Sorocaba, Tatuí, Itu, Salto e outros.

3.2 - Os casos de urgência e emergência serão encaminhados ao Pronto Atendimento da “Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul”.

3.3 - Outras especialidades no MUNICÍPIO:

a - Nutricionista: Orientação nutricional junto aos programas de Hipertensão e Diabetes, crianças com carências nutricionais, gestantes, manutenção grupo de redução peso (Obesidade), manutenção e execução do programa do ministério da saúde "HIPERDIA"; Reuniões educativas junto com outros profissionais para os pacientes cadastrados nos programas acima.

b - Fisioterapia: Consultas médicas referenciadas; atendimento com fisioterapeutas; procedimentos fisioterápicos em traumatizados, queimados, sequelas neurológicas, etc.

c - Fonoaudiologia: Fonoaudiologia (distúrbios de fala, audição e voz); ações educativas e preventivas em crianças; Terapias em sequelas neurológicas; Terapias em grupos (mães no período de lactação, interação ao serviço de saúde bucal); Encaminhamento ao serviço social e psicológico quando necessários.

4 – Implantação

4.1 - A implantação do Programa deverá iniciar a partir da assinatura do Termo de Convênio referente a este Chamamento Público, previsto para 15 dias após a assinatura do contrato.

4.2 - A implantação do Programa será nas seis equipes de Estratégia de Saúde da Família na zona rural e zona urbana do município de Pilar do Sul.

5 – Operacionalização

5.0 - A equipe realizará procedimentos de atenção básica, ou seja, realizará o acompanhamento de gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos entres outros, da sua área de abrangência, nos Termos da Estratégia Saúde da Família, encaminhando os casos mais complexos aos departamentos de saúde do Município, abaixo-relacionados.

5.1 - Os casos de urgência e emergência deverão ser encaminhados ao Pronto Atendimento da “Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul”.

5.2 - A execução dos serviços objeto desse edital serão realizados nas Unidades de Saúde abaixo descritas:

- PAM I Cecília Urias de Moura
- PAM II Nelson Dias de Goes
- Centro de Saúde II Helena Proença Lacerda
- Centro de Saúde Terezinha de Moraes Arsilla
- Unidade Básica de Saúde Maria Cândida Soares

Departamento	Localização/Horário	Função
Transportes	CS Helena de Proença Lacerda das 08:00/17:00h – Tel: 3278-1112	Realiza agendamentos de transportes para cidades de referencia.
Central de Vagas	CS Helena de Proença Lacerda – das 08:00/17:00h - Tel: 3278- 1473	Realiza agendamentos com guia de referencia para especialidades.
Serviço de Fisioterapia	CS Helena de Proença Lacerda – das 08:00/17:00h - Tel: 3278- 1473	Realiza atendimentos de fisioterapia
Ambulatório de Saúde Mental e CAPS	CS Genésio Castanho – das 08:00/17:00h Tel: 32781478	Realiza atendimentos de psiquiatria, psicologia e terapia ocupacional
Pronto Atendimento	Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul	Realiza atendimentos de urgência e emergência 24h
Farmácia	CS Terezinha de Moraes Arsilla – das 07:30/17:00h Tel: 3278-3430	Fornecimento de medicamentos da rede básica
Serviço de Nutrição	Nas Unidades de Saúde do município, agendamento na própria unidade	Orientação Nutricional - agendadas
Laboratório	Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul	Serviço terceirizado de análises clínicas

6 – Dos Recursos Humanos Necessários – Equipe Mínima

6.1 - A Entidades não governamentais sem fins lucrativos deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação da equipe de Saúde da Família composta por técnicos de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde contratados pelo Município.

6.2 - O Projeto deverá contemplar:

- a** - A forma de contratação dos profissionais;
- b** - O salário base;
- c** - O adicional de insalubridade;
- d** - Demais vantagens;
- e** - A carga horária semanal de 40 horas/profissional;
- f** - Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;
- g** - O custo total individual;
- h** - O custo total da categoria profissional;
- i** - O custo da equipe;
- j** - O custo total do Projeto



6.3 - A Equipe deverá ser composta no mínimo pelos seguintes profissionais:

Profissional	Quantidade	Contratante	Carga Horária
Médico	01	Entidade Conveniada	40 horas/semanais
Enfermeiro	06	Entidade Conveniada	40 horas/semanais
Agente Comunitário de Saúde	14	Entidade Conveniada	40 horas/semanais

7 – Do valor máximo do repasse

7.1 - Por valor máximo de repasse entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidades não governamentais sem fins lucrativos para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades do Projeto, incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º salário; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, excluídas as previsões para rescisão cujos repasses serão efetuados em cada oportunidade pelo Município. As despesas com combustível para abastecimento do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte das equipes de saúde correrão por conta do Município.

7.2 - Limita-se o valor máximo do repasse anual (12 meses) de R\$ 937.896,28 (novecentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) o que corresponde a R\$ 78.158,02 (setenta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e dois centavos) mensais, considerando os seguintes valores:

7.3 - Os salários mínimos, os encargos dos profissionais a serem custeados pela entidade não governamental sem fins lucrativos e o custo com despesas administrativas devem levar em consideração os seguintes valores de referência:

Categoria Profissional	Salário Base	Insalubridade	INSS (mensal)	FGTS (mensal)	1/3 Férias + INSS e FGTS	13º Salário + INSS e FGTS	TOTAL (12 meses)	Total geral
Médico	R\$ 12.914,52	R\$ 144,80	R\$ 3.003,64	R\$ 1.044,75	R\$ 5.702,57	R\$ 17.107,71	R\$ 228.102,80	R\$ 228.102,80
Enfermeiro	R\$ 3.102,58	R\$ 144,80	R\$ 746,90	R\$ 259,79	R\$ 1.418,02	R\$ 4.254,07	R\$ 56.720,93	R\$ 340.325,58
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 865,83	R\$ 144,80	R\$ 232,45	R\$ 80,85	R\$ 441,31	R\$ 1.323,93	R\$ 17.652,40	R\$ 247.133,60
Despesas com Pessoal e Encargos: R\$67.963,49 / mês							R\$	R\$ 815.561,98
Despesas Administrativas: R\$ 10.194,52 / mês							R\$	R\$ 122.334,30
Valor Máximo de Repasse Anual							R\$	R\$ 937.896,28

9 – Do Desembolso

9.1 - A Entidade não governamental sem fins lucrativos apresentará ao município, no último dia útil do mês da realização das atividades, a respectiva Nota Fiscal, na qual deverá constar o número do convênio, o mês de referência e os dados bancários e deverá vir acompanhado de prova de regularidade com a Previdência Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de todos os funcionários.

9.2 - O desembolso será efetuado mensalmente à contratada, em até 5 (cinco) dias contados da nota fiscal e desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega e execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



ANEXO II – MODELO DE PROJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2014

1 – Preâmbulo do Projeto

1.1 - Capa:

Título do projeto
Proponente

1.2 - Contracapa:

Concurso de Projetos nº 01/2014 “Título do Projeto”			
Dados da Instituição			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	Página na internet:	
Responsável pela entidade não governamental sem fins lucrativos:			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Responsável pelo Projeto:			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			
Dados Bancários da Instituição:			
Bancos:	Nº do Banco:	Agência:	Conta:

2 – Experiência Específica da Entidade não governamental sem fins lucrativos

2.1 - Capacidade Técnica Operacional - Relatório de atividades executadas nas áreas do objeto do presente CONCURSO DE PROJETOS, acompanhada de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência da proponente nas áreas de atuação objeto deste edital, juntamente com os Termos de Parceria, Convênios ou Contratos correlatos.

Nome da Entidade (pessoa jurídica de direito público ou privado)	Descrição das Atividades	Período da Execução
...		
...		
...		
...		
...		

2.2 - Capacidade Técnica Profissional - Relatório contendo o nome do profissional de nível superior na área médica devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina que deverá compor o quadro permanente da entidade não governamental sem fins lucrativos acompanhado de comprovação do vínculo profissional com a Entidade e de prova de inscrição no Conselho profissional de classe competente.

2.2.1 - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do Estatuto Social da entidade não governamental sem fins lucrativos quando dirigentes ou associados, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a entidade não governamental sem fins lucrativos na data prevista para entrega da proposta.

Nome do Profissional	Área de Atuação	Número de sua inscrição no CRM
...	Médico	



3 – Áreas de atuação da entidade não governamental sem fins lucrativos

3.1 - A entidade não governamental sem fins lucrativos deverá demonstrar capacidade legal para atuar na área da saúde, o que será confirmado através da habilitação jurídica, examinando suas respectivas normas estatutárias e demais habilitações e registros técnicos.

4 – Metodologia e organização

4.1 - No item “metodologia” a proponente deverá apresentar a descrição das atividades a serem executadas no programa, demonstrando a sua compreensão dos objetivos do trabalho, o enfoque dos serviços, a metodologia que propõe para executar as atividades necessárias e obter os resultados esperados, a descrição dos meios que pretende dispor, incluindo o espaço físico, equipamentos, infra-estrutura de informática, comunicação, etc.

4.2 - No quesito “organização”, a proponente deverá descrever a estrutura da organização que acompanhará o desenvolvimento das atividades, incluindo a composição da equipe de pessoal direto e indireto, quantificando e nomeando os profissionais-chaves responsáveis.

5 – Plano de trabalho

5.1 - A entidade não governamental sem fins lucrativos deverá apresentar o Plano de Trabalho proposto para a execução do programa, de acordo com os campos de atuação especificados neste Edital, conforme estrutura abaixo descrita e nos Termos do art. 116 da Lei de Licitações.

5.2 - No Plano de Trabalho deverão ser apresentadas as ações a serem desenvolvidas; a forma para o seu desenvolvimento; as metas a serem alcançadas; o público-alvo; os recursos materiais e humanos a serem utilizados e os custos do Projeto.

5.3 - Na proposta apresentada deverá conter também capacitação e atualização para os profissionais envolvidos no Projeto e os da Prefeitura que trabalhem em conjunto para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

5.4 - O Plano de Trabalho deverá conter: Apresentação; Justificativa; Introdução; Metas a serem atingidas; Etapas ou fases de execução; Plano de aplicação dos recursos financeiros; Cronograma de desembolso; Cronograma de Execução do Projeto (Atividades x Período de Execução) e Pessoal alocado x custo operacional e administrativo.

6 – Planilha Demonstrativa de Custos

6.1 - A entidade não governamental sem fins lucrativos proponente deverá apresentar proposta financeira a qual deverá apresentar as seguintes informações:

- a** - Salário base de todos os profissionais
- b** - Forma de contratação e carga horária
- c** - Encargos sociais (INSS, FGTS)
- d** - Provisão (Férias e 13º salário)
- e** - Insalubridade
- f** - Vale transporte e refeição (se for o caso)
- g** - Despesas administrativas

6.2 - . A proposta deverá ser firmada pelo responsável pela entidade não governamental sem fins lucrativos.



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014

Termo de Convênio que celebram entre si a Prefeitura de Pilar do Sul e para o gerenciamento e execução das atividades de atenção básica de saúde – Programa Saúde da Família.

A Prefeitura de Pilar do Sul-SP, doravante denominada simplesmente Prefeitura, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete, cujo Termo é também assinado pelo Senhor Secretário de Saúde e Bem Estar, Dr. Dalton Fernando Pagianotto, e a, doravante denominada simplesmente Conveniada, estabelecida na cidade de, Estado de São Paulo, com endereço, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por, portador(a) da cédula de identidade RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º, têm entre si, justo e convencionado, celebrar o presente Convênio para a execução de programa do Programa de Saúde da Família – PSF, observadas as seguintes cláusulas e condições pelas quais desde já se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Convenio visando gerenciar e executar as atividades de Atenção Básica da Saúde – Programa Saúde da Família, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas neste Termo de Convênio e no Projeto/Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 - O valor estimado para o presente Convenio é de R\$ _____ (_____), considerando o valor mensal de R\$ _____ (_____) em conformidade com o Plano de Trabalho.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do convênio em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Pelo presente instrumento, a Prefeitura obriga-se a:

- a)** Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Convênio de acordo com o Programa – Projeto aprovado;
- b)** Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, de acordo com o Programa – Projeto aprovado;
- c)** Indicar à Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Convênio;
- d)** Repassar os recursos financeiros à Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos nos Termos estabelecidos, a serem transferidos da conta orçamentária do Município.
- e)** Publicar na imprensa oficial o extrato do Termo de Convênio e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura;



- f)** Criar Comissão de Avaliação para o Termo de Convênio firmado, composta por quatro membros, sendo dois representantes do Município vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, um da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos e um do Conselho Municipal de Saúde;
- g)** Prestar o apoio necessário a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio, em toda sua extensão;
- h)** Autorizar a Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos a utilizar os serviços de infraestrutura do serviço municipal de saúde, com a conjugação das equipes do Município;
- i)** Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- j)** Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- k)** Efetuar o repasse referente às rescisões contratuais em cada oportunidade;
- l)** Providenciar o abastecimento de combustível no(s) veículo(s) cedido(s) para transporte das equipes de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

5.1 - Pelo presente instrumento, a Conveniada obriga-se a:

- a)** Executar, conforme aprovação do Município, o controle e administração de pessoal alocado no Projeto, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b)** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela administração do Município, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c)** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Projeto desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT;
- d)** Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Convênio a ser publicado pelo Município;
- e)** Movimentar os recursos financeiros, objeto do Termo de Convênio, em conta bancária específica;
- f)** Promover a publicação do extrato de execução física e financeira, no prazo máximo de 60 dias após o término de cada exercício financeiro, na imprensa oficial;
- g)** Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- h)** Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Projeto;
- i)** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- j)** Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença, exceto as provisões para rescisão cujo repasse será efetuado em cada oportunidade pela Prefeitura;
- k)** Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o MUNICÍPIO de PILAR DO SUL e o empregado, cooperativado ou associado envolvido;
- l)** Zelar pelo bom uso dos equipamentos colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto.
- m)** Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, na forma das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à matéria (Instruções Consolidadas nº 2/2008 - Capítulo 1 - "Das Prefeituras", Seção X - "Convênios firmados com entidades não governamentais sem fins lucrativos").

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 -** Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela Conveniente, de acordo com o Plano de Trabalho.



6.2 - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a Prefeitura a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o representante legal da Conveniada, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Prefeitura;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a Conveniente descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

6.3 - Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação da Prefeitura, procedendo-se as anotações de praxe, nos Termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 - É prerrogativa da Prefeitura conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura à entidade Conveniada deverá obedecer às disposições contidas nas Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverão ser apresentadas até o dia 31 de janeiro sendo constituída das peças elencadas na referida Instrução (Capítulo 1 - "Das Prefeituras", Seção X - "Convênios firmados com entidades não governamentais sem fins lucrativos")

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital serão processados em procedimento administrativo interno.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, como competente para decidir as controvérsias que surgirem a partir da execução deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Pilar do Sul-SP, de de 2014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
contratante

Juarez Marcio Rodrigues
Secr .de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretario de Finanças e Planejamento

Antonio Nunes dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Empresa
Dalton Fernando Pagianotto
Conveniada

Testemunhas:

1)

RG

2)

RG



ANEXO IV – CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2010

OUTORGANTE: _____, (Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu presidente/diretor, Sr.(a) _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

PODERES: Para representá-la no Chamamento Público, especificamente na licitação modalidade Concurso de Projetos nº 01/10 da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal



ANEXO V – Declaração De Situação Regular Perante O Ministério Do Trabalho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos), interessada em participar do Chamamento Público – Concurso de Projetos nº 01/2010, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a _____ (denominação da Entidade Não Governamental Sem Fins Lucrativos) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.: